

第 3 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一四年一月二十日，星期一



Número 3

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2014

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 3/2014 號行政命令：

將若干權力授予經濟財政司司長，就簽訂經營中式彩票特許合同的期限延長至二零一四年十二月三十一日以及就修改該合同的事宜簽署相關的公證書。..... 11

第 2/2014 號行政長官批示：

訂定在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行及離岸銀行附屬機構於二零一四年須繳付每半年的運作費。..... 11

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 3/2014:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças para outorgar na escritura pública de prorrogação do prazo até 31 de Dezembro de 2014, e alteração do contrato de concessão para a exploração de lotarias chinesas. 11

Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2014:

Fixa a taxa de funcionamento semestral a pagar no ano de 2014, pelas sucursais das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau. 11

第 3/2014 號行政長官批示：

訂定公共實體2014年的車輛年度燃料消耗量
限度。..... 11

運輸工務司司長辦公室：

第 4/2014 號運輸工務司司長批示，核准《澳門特
別行政區之互聯網域名註冊規則》。..... 12

印務局：

更正第467/2013號行政長官批示。..... 19

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2014:

Fixa para o ano de 2014, os limites anuais de consumo de
combustível dos veículos das entidades públicas. 11

**Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras
Públicas:**

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras
Públicas n.º 4/2014, que aprova o «Regulamento do
Registo de Nomes de Domínio da Internet Repre-
sentativos da Região Administrativa Especial de
Macau». 12

Imprensa Oficial:

Rectificação do Despacho do Chefe do Executivo
n.º 467/2013. 19

附註：印發二零一四年一月十三日第二期《澳門
特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如
下：

*Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial
da RAEM n.º 2/2014, I Série, de 13 de Janeiro, in-
serindo o seguinte:*

目 錄**澳門特別行政區****經濟財政司司長辦公室：**

第6/2014號經濟財政司司長批示，批准澳門國際
銀行股份有限公司在中華人民共和國珠海橫琴
島開設一所代理辦事處。..... 8

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:**

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças
n.º 6/2014, que autoriza o Banco Luso Internacional
S.A. a estabelecer um escritório de representação na
Ilha de Hengqin, em Zhuhai, República Popular da
China, para o exercício da actividade. 8

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 3/2014 號行政命令****Ordem Executiva n.º 3/2014**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，就澳門特別行政區與榮興彩票有限公司簽訂之經營中式彩票特許合同的期限延長至二零一四年十二月三十一日以及就修改該合同的事宜，代表澳門特別行政區簽署相關的公證書。

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, os poderes necessários para, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, outorgar na escritura pública de prorrogação do prazo até 31 de Dezembro de 2014, e alteração do contrato de concessão celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, para a exploração de lotarias chinesas.

二零一四年一月十三日。

13 de Janeiro de 2014.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 2/2014 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2014**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零一四年須繳付每半年的運作費為澳門幣三萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

1. A taxa de funcionamento semestral a pagar no ano de 2014, pelas sucursais das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零一四年須繳付每半年的運作費為澳門幣五萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

2. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2014, pelas subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

二零一四年一月九日

9 de Janeiro de 2014.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 3/2014 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2014**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第十四條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2014年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一) 供個人使用的車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.840公升
- (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升
- (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,500公升

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.1,020公升
- (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升
- (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,728公升
- (4) 輕型摩托車.....192公升
- (5) 重型摩托車.....264公升

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.1,080公升
- (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升
- (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,800公升
- (4) 輕型摩托車.....144公升
- (5) 重型摩托車.....480公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔的車輛，其燃料消耗量上限為第一款所定上限的兩倍；而用作往返澳門與橫琴島澳門大學校區或澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限則為第一款所定上限的三倍。

二零一四年一月十日

行政長官 崔世安

1. São fixados, para o ano de 2014, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. 840 litros
- (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros
- (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 500 litros

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. 1 020 litros
- (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros
- (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 728 litros
- (4) ciclomotores..... 192 litros
- (5) motociclos..... 264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. 1 080 litros
- (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros
- (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 800 litros
- (4) ciclomotores..... 144 litros
- (5) motociclos..... 480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados para o dobro relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e para o triplo entre Macau e o campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, ou entre Macau e Coloane.

10 de Janeiro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

運輸工務司司長辦公室

第 4/2014 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第24/2002號行政法規第三條及第十六條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部份的《澳門特別行政區之互聯網域名註冊規則》。

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS**

**Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 4/2014**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º e 16.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2002, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É aprovado o «Regulamento do Registo de Nomes de Domínio da Internet Representativos da Região Administrativa Especial de Macau», anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

二、廢止第32/2011號運輸工務司司長批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年一月十三日

運輸工務司司長 劉仕堯

澳門特別行政區之互聯網域名註冊規則

第一條

要件

為註冊澳門特別行政區的互聯網域名 —— .mo（下稱域名），申請者必須為澳門特別行政區登記的法人或商業企業主，或為自由職業人仕。

第二條

特別要件

一、申請在.com.mo或.公司.mo下註冊域名的申請者，必須為在澳門特別行政區登記的商業企業主，或必須為自由職業人仕。

二、申請在.net.mo或.網絡.mo下註冊域名的申請者，必須為獲適當發牌的澳門特別行政區互聯網服務提供者或公用電信服務提供者，或必須為獲授權管理澳門特別行政區互聯網資源者。

三、申請在.org.mo或.組織.mo下註冊域名的申請者，必須為澳門特別行政區登記的社團組織，或澳門特別行政區公共實體。

四、申請在.edu.mo或.教育.mo下註冊域名的申請者，必須為教育暨青年局認可的教育機構或同等機構。

五、申請在.gov.mo或.政府.mo下註冊域名的申請者，必須為澳門特別行政區公共實體。

六、按照商標或專利的名稱申請註冊域名的申請者，必須為澳門特別行政區登記的商標或專利之持有人。

七、申請在.mo下註冊第二層域名的申請者，必須符合第一款至第五款所述的其中一項要件。

第三條

註冊

一、域名註冊申請以先到先得的形式被分析，但具合理解釋的情況除外。

2. É revogado o Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 32/2011.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Janeiro de 2014.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

Regulamento do Registo de Nomes de Domínio da Internet Representativos da Região Administrativa Especial de Macau

Artigo 1.º

Requisito

Para os efeitos de registo dos nomes de domínio da Internet representativos da Região Administrativa Especial de Macau — .mo, adiante designados por nomes de domínio, o requerente deve ser pessoa colectiva ou empresário comercial, registado na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, ou profissional liberal.

Artigo 2.º

Requisitos especiais

1. O requerente de nome de domínio sob a extensão .com.mo ou .公司.mo deve ser empresário comercial registado na RAEM ou profissional liberal.

2. O requerente de nome de domínio sob a extensão .net.mo ou .網絡.mo deve ser prestador de serviços de Internet ou de telecomunicações de uso público da RAEM, devidamente licenciados, ou estar autorizado a administrar os recursos de Internet da RAEM.

3. O requerente de nome de domínio sob a extensão .org.mo ou .組織.mo deve ser associação registada na RAEM ou entidade pública da RAEM.

4. O requerente de nome de domínio sob a extensão .edu.mo ou .教育.mo deve ser estabelecimento de ensino ou equiparado, reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

5. O requerente de nome de domínio sob a extensão .gov.mo ou .政府.mo deve ser entidade pública da RAEM.

6. O requerente de nome de domínio baseado em marca ou patente deve ser titular de marca ou patente registada na RAEM.

7. O requerente de nome de domínio de segundo nível sob a extensão .mo deve preencher um dos requisitos previstos nos n.ºs 1 a 5.

Artigo 3.º

Registo

1. Excepto em casos devidamente justificados, os pedidos de registo são analisados por ordem de chegada.

二、域名必須與其在澳門特別行政區登記的實體名稱相符，或與其在澳門特別行政區登記的商標或專利一致，但於.gov.mo或.政府.mo下申請註冊域名的澳門特別行政區公共實體除外。

三、在不妨礙上款規定的情況下，申請者可在具依據的請求下，申請與其實體之名稱相關，或能代表其實體的域名。

四、如屬上款所指的情況，欲申請之域名將於澳門互聯網資訊中心網站內公佈以予公眾知悉，公佈期為三十日。

五、公佈期三十日內如無異議者，第三款所指的有關申請得被批准。

六、如公佈期內有任何異議，在作出最終決定前，須先聽取申請者的解釋。

七、第二條第三款或第四款所述的非牟利實體，可為提供的非牟利服務或舉辦的非牟利活動，申請在.org.mo、.組織.mo、.edu.mo或.教育.mo下註冊域名。

第四條

有效期

域名註冊的有效期為期三年，並可以相同的期限續期。

第五條

申請手續

一、申請者可親身到澳門互聯網資訊中心或透過其網站填寫域名註冊電子申請表。

二、申請者必須在提交電子申請表之日起計八日內，提交以下文件：

(一) 如屬第二條第一款所指的情況，必須提交商業企業主在澳門特別行政區登記的證明文件之副本，或自由職業人仕資格的證明文件之副本；

(二) 如屬第二條第二款所指的情況，必須提交澳門特別行政區有權限實體所發出的互聯網服務提供者牌照或公用電信服務提供者牌照之副本，或獲授權管理澳門特別行政區互聯網資源的證明文件之副本；

(三) 如屬第二條第三款所指的情況，必須提交社團組織在澳門特別行政區登記的證明文件之副本，或澳門特別行政區公共實體資格的證明文件之副本；

(四) 如屬第二條第四款所指的情況，必須提交獲教育暨青

2. O nome de domínio deve corresponder ao nome da respectiva entidade registada na RAEM ou ser idêntico à respectiva marca ou patente registada na RAEM, com excepção das entidades públicas da RAEM, sob a extensão .gov.mo ou .政府.mo.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os requerentes podem, mediante pedido devidamente fundamentado, requerer um nome de domínio que esteja apenas relacionado com o nome da entidade ou que possa representar a respectiva entidade.

4. Nos casos previstos no número anterior, o nome de domínio requerido é publicado na página electrónica do Centro de Informação da Internet de Macau, adiante designado por MONIC, durante 30 dias, com vista à sua divulgação junto do público.

5. O pedido previsto no n.º 3 é aprovado decorridos 30 dias e desde que não sejam apresentadas quaisquer objecções.

6. Caso seja apresentada alguma objecção, o requerente é ouvido acerca da mesma antes da decisão final.

7. As entidades sem fins lucrativos previstas nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 2.º, podem registar um nome de domínio sob a extensão .org.mo, .組織.mo, .edu.mo ou .教育.mo, para a prestação de serviços ou realização de actividades sem fins lucrativos.

Artigo 4.º

Validade

O prazo de validade do registo dos nomes de domínio é de três anos, renovável por igual período.

Artigo 5.º

Instrução do pedido

1. O requerente pode dirigir-se ao MONIC ou aceder à respectiva página electrónica, com vista ao preenchimento do formulário electrónico do pedido, para o registo do nome de domínio.

2. O requerente deve, no prazo de 8 dias a contar do preenchimento do formulário electrónico, apresentar os seguintes documentos:

1) Cópia do comprovativo do registo na RAEM como empresário comercial ou da qualidade de profissional liberal, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 2.º;

2) Cópia da licença para a prestação de serviços de Internet ou de telecomunicações de uso público, emitida pela entidade competente da RAEM, ou da autorização para administrar os recursos de Internet da RAEM, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 2.º;

3) Cópia do comprovativo do registo na RAEM como associação ou da qualidade de entidade pública da RAEM, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 2.º;

4) Cópia do comprovativo da qualidade de estabelecimento de ensino, ou equiparado, reconhecido pela Direcção dos Ser-

年局認可的教育機構資格或同等資格的證明文件之副本；

(五) 如屬第二條第五款所指的情況，必須提交澳門特別行政區公共實體資格的證明文件之副本；

(六) 如屬第二條第六款所指的情況，必須提交由經濟局所發出的商標或專利註冊證明文件之副本；

(七) 如屬第三條第七款所指的情況，必須提交(三)項或(四)項所指的證明文件之副本，以及有關非牟利服務或活動之簡要說明；

(八) 提交經申請者或其代表簽署的域名註冊申請確認聲明書，並附同簽署人的身份證明文件副本。

三、如申請者並非該商標或專利之持有人，則必須在第二款所指期限內提交由持有人簽署的書面同意書，並附同簽署人的身份證明文件副本。

四、申請者可就辦理域名註冊，或其他有關事宜而委託代表。

五、如屬上款所指的情況，代表必須在第二款所指期限內提交由申請者簽署的文件，註明委託事項及其職務範圍，並附同簽署人的身份證明文件副本。

六、倘有需要，得要求申請者提交對分析域名註冊申請屬必要的其他補充資料或文件，申請者必須在澳門互聯網資訊中心作出相關通知之日起計八日內提交。

七、符合註冊有關域名之要件的申請者，必須在澳門互聯網資訊中心作出相關通知之日起計八日內繳交域名註冊所需的費用。

八、未能於指定期限內提交第二款(一)項至(八)項、第三款、第五款及第六款所述文件或繳交域名註冊費者，其域名註冊申請將被取消，而無須作出任何通知。

第六條

拒絕

不符合本規則規定者，其域名註冊或續期申請將被拒絕。

第七條

責任

一、域名持有人須盡力確保主域名伺服器連續為其域名運作。

viços de Educação e Juventude, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

5) Cópia do comprovativo da qualidade de entidade pública da RAEM, no caso previsto no n.º 5 do artigo 2.º;

6) Cópia do certificado de registo da marca ou patente, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, nos casos previstos no n.º 6 do artigo 2.º;

7) Cópia dos comprovativos referidos na alínea 3) ou 4), bem como uma breve descrição dos serviços ou actividades sem fins lucrativos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 3.º;

8) Uma declaração de confirmação do pedido de registo de nome de domínio, assinada pelo requerente ou pelo seu representante e acompanhada de cópia do respectivo documento de identificação.

3. Caso o requerente não seja o titular da marca ou patente, deve apresentar, no prazo referido no n.º 2, documento escrito contendo o consentimento do respectivo titular, assinado pelo mesmo e acompanhado de cópia do respectivo documento de identificação.

4. O requerente pode fazer-se representar nos procedimentos relacionados com o registo de nomes de domínio ou outros assuntos relacionados com este registo.

5. No caso referido no número anterior, o representante deve apresentar, no prazo referido no n.º 2, documento assinado pelo requerente e acompanhado de cópia do respectivo documento de identificação, no qual deve estar especificado o teor e o âmbito do mandato.

6. Podem ser solicitadas informações ou documentos adicionais ao requerente, caso seja necessário para a análise do pedido de registo, devendo este prestá-las ou apresentá-los no prazo de 8 dias a contar da notificação feita pelo MONIC.

7. O requerente que preencha os requisitos para o registo do nome de domínio deve liquidar as tarifas devidas pelo registo, no prazo de 8 dias a contar da notificação do MONIC.

8. O pedido de registo do nome de domínio é cancelado, sem necessidade de qualquer notificação, quando o requerente não apresente os documentos previstos nas alíneas 1) a 8) do n.º 2, nos n.ºs 3, 5 e 6 ou não liquide as tarifas devidas pelo registo, nos prazos previstos.

Artigo 6.º

Rejeição

Os pedidos de registo ou renovação de nome de domínio que não cumpram com o disposto no presente regulamento são rejeitados.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1. O titular do nome de domínio deve assegurar o funcionamento permanente do servidor principal que sustenta o respectivo nome de domínio.

二、域名持有人須指派一名行政人員及一名技術人員，負責其域名管理及域名伺服器的運作。

三、域名持有人須對其註冊的域名負責。

四、域名持有人必須確保其註冊的域名不損害第三者的利益且不會用作非法用途。

五、如有違反上款規定者，或當確定其域名的使用威脅到互聯網的安全和穩定，其域名將被立即暫停。

六、倘出現上款所指的情況，域名持有人必須於六十日內提交合理解釋、證明資料及 / 或作出必要的糾正。

七、倘不遵守上款的規定，其域名註冊將被取消，且不妨礙由此引致的其他責任。

第八條 續期

一、在域名註冊有效期屆滿前六十日內，域名持有人可要求域名註冊續期，並遞交最新的相關證明文件及繳交所需費用。

二、如屬第三條第七款所指的域名註冊續期，域名持有人必須證明非牟利服務或活動的有效性或延續性。

三、在域名註冊有效期屆滿前，如沒有要求域名註冊續期或因可歸責於域名持有人的事實而未能完成續期申請，該域名將被立即暫停，暫停期限最多為六十日。

四、在上款所指暫停期限結束前，如仍未要求域名註冊續期或因可歸責於域名持有人的事實而仍未完成續期申請，該域名將被立即取消。

第九條 重新審查

在任何時候域名持有人的資格得被重新審查。

第十條 取消

一、當上條所指重新審查結果顯示域名持有人不再符合註冊有關域名的資格，其域名註冊會被取消。

2. O titular do nome de domínio deve indicar um administrador e um técnico responsáveis, respectivamente, pela gestão do nome de domínio e pela operação do servidor.

3. O titular do nome de domínio é responsável pelo nome de domínio registado.

4. O titular do nome de domínio deve assegurar que o nome de domínio registado não prejudica os interesses de terceiros e não é utilizado para fins ilegais.

5. Em caso de violação do disposto no número anterior, ou quando se verificar que a utilização do nome de domínio ameaça a segurança e estabilidade da Internet, o nome de domínio é imediatamente suspenso.

6. No caso referido no número anterior, o titular do nome de domínio deve apresentar justificações, informações e/ou efectuar as rectificações necessárias no prazo de 60 dias.

7. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o registo do nome de domínio é cancelado, sem prejuízo de outras responsabilidades daí decorrentes.

Artigo 8.º

Renovação

1. O titular do nome de domínio pode requerer a renovação do registo do mesmo, submetendo os respectivos documentos comprovativos, devidamente actualizados, e liquidando as tarifas que forem devidas, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo de validade do registo do nome de domínio.

2. Nos casos de renovação do registo de nome de domínio previstos no n.º 7 do artigo 3.º, o titular deve fazer prova da efectividade ou continuidade do serviço ou actividade sem fins lucrativos.

3. Caso não seja requerida a renovação do registo do nome de domínio ou o pedido de renovação não tenha sido concluído por facto imputável ao titular do nome de domínio, antes do termo do prazo de validade, o mesmo é imediatamente suspenso pelo período máximo de 60 dias.

4. Caso não seja requerida a renovação do registo do nome de domínio ou o pedido de renovação não tenha sido concluído por facto imputável ao titular do nome de domínio, antes do termo do prazo de suspensão previsto no número anterior, o mesmo é imediatamente cancelado.

Artigo 9.º

Reavaliação

A qualificação do titular do nome de domínio pode ser reavaliada em qualquer momento.

Artigo 10.º

Cancelamento

1. O registo de nome de domínio é cancelado quando, em resultado da reavaliação referida no artigo anterior, o titular deixe de ser qualificado.

二、取消域名註冊亦可透過遞交經域名持有人或第五條第四款規定的代表簽署的申請信，並附同簽署人的身份證明文件副本進行。

第十一條 費用

一、域名註冊和有關續期所需的費用由電信管理局訂定，並在澳門互聯網資訊中心網站內公佈。

二、上款所指費用按年收取，於域名註冊日起計每滿一年的有效期的前六十日內繳交。

三、如未能於上款所指期限內繳交有關費用，該域名註冊將被立即暫停，暫停期限最多為六十日。

四、在上款所指暫停期限結束前，如仍未繳交有關費用，該域名註冊將被立即取消。

五、根據第七條第五款和第七款及第十條而被暫停或取消的域名，有關費用將不獲退還。

六、豁免在.gov.mo或.政府.mo下的域名註冊費用及域名註冊續期的費用。

第十二條 域名組成

一、於.com.mo、.net.mo、.org.mo、.edu.mo或.gov.mo下申請註冊的域名必須以英文字母（a至z，大小寫均可）、數字（0至9）、連字符（-）或葡文特別字符（á、à、â、ã、ç、é、ê、í、ó、ô、õ及ú，大小寫均可）組成。

二、於.公司.mo、.網絡.mo、.組織.mo、.教育.mo或.政府.mo下申請註冊的域名必須以澳門互聯網資訊中心網站內公佈可申請註冊的中文字符或上款所指的英文字母、數字或連字符組成，且須包含至少一個中文字符。

三、於.mo下申請註冊的域名可選擇按第一款或第二款的規定組成。

四、包含中文字符的域名註冊申請獲批准後，域名持有人亦可使用一個由相對應的繁體中文字符所組成的域名，以及一個由相對應的簡體中文字符所組成的域名，且無需繳付額外費用。

2. O cancelamento do registo do nome de domínio pode, ainda, ser efectuado através de requerimento, assinado pelo titular do nome de domínio ou pelo seu representante nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e acompanhado de cópia do respectivo documento de identificação.

Artigo 11.º Tarifas

1. As tarifas devidas pelo registo e renovação de nome de domínio são estabelecidas pela Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações e publicadas na página electrónica do MONIC.

2. As tarifas referidas no número anterior são devidas anualmente e devem ser pagas nos 60 dias anteriores à data em que o registo complete um período de validade de um ano.

3. Caso o pagamento das tarifas não seja efectuado no prazo previsto no número anterior, o registo do nome de domínio é imediatamente suspenso pelo período máximo de 60 dias.

4. Caso o pagamento das tarifas não seja efectuado antes do termo do prazo de suspensão referido no número anterior, o registo do nome de domínio é imediatamente cancelado.

5. As tarifas de nomes de domínio, suspensos ou cancelados nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 7.º e no artigo 10.º, não são devolvidas.

6. O registo de nomes de domínio sob a extensão .gov.mo ou .政府.mo, bem como a respectiva renovação, é isento de tarifa.

Artigo 12.º

Constituição do nome de domínio

1. Para efeitos do pedido de registo, o nome de domínio sob a extensão .com.mo, .net.mo, .org.mo, .edu.mo ou .gov.mo deve ser constituído por letras do alfabeto (a a z, minúsculas ou maiúsculas), por algarismos (0 a 9), por hífenes (-) ou por caracteres especiais em português (á, à, â, ã, ç, é, ê, í, ó, ô, õ e ú, minúsculas ou maiúsculas).

2. Para efeitos do pedido de registo, o nome de domínio sob a extensão .公司.mo, .網絡.mo, .組織.mo, .教育.mo ou .政府.mo deve ser constituído por caracteres em chinês disponíveis para registo e publicados na página electrónica do MONIC, ou por letras do alfabeto, por algarismos ou por hífenes previstos no número anterior e, pelo menos, por um carácter em chinês.

3. Para efeitos do pedido de registo, o nome de domínio sob a extensão .mo pode ser constituído de acordo com o disposto no n.º 1 ou no n.º 2.

4. Aprovado o pedido do registo do nome de domínio que inclua caracteres em chinês, o titular do nome de domínio pode, também, utilizar um nome de domínio constituído pelos correspondentes caracteres tradicionais em chinês e um nome de domínio constituído pelos correspondentes caracteres simplificados em chinês, sem o pagamento de qualquer taxa adicional.

五、除上款所述的情況外，該域名相對應的中文字符之其他組合將由澳門互聯網資訊中心確定，該域名持有人或其他人均不得使用。

六、第二款所述可申請註冊的中文字符的對應中文字符於澳門互聯網資訊中心網站內公佈。

七、不包含中文字符或葡文特別字符的域名，最長不得超過六十三個字符。

八、包含中文字符或葡文特別字符的域名，經punycode轉碼後，最長不得超過六十三個字符。

九、域名不得以連字符（-）作開首及/或結尾，且第三個及第四個字符不能同時使用連字符（-）。

第十三條 保留域名

一、保留域名清單於澳門互聯網資訊中心網站內公佈。

二、上款所述清單內的域名註冊申請將不被接受，但具合理解釋的情況除外。

第十四條 解決爭議

一、各爭議者須自行處理任何因域名的註冊或使用所引起的一切爭議，並須承擔由此引致的所有責任。

二、當出現爭議或當爭議獲得解決時，爭議者必須以書面方式通知負責管理及登記域名的實體。

三、負責管理及登記域名的實體不可介入任何因域名的註冊或使用所引起的一切爭議，也不會擔當調停人或仲裁人角色。

第十五條 過渡規定

一、自本規則生效之日起計一百二十日內，僅供澳門特別行政區公共實體、在澳門特別行政區登記的商標或專利之持有人及於本規則公佈之日仍持有域名者，按上述次序申請註冊包含中文字符的域名、包含葡文特別字符的域名及在.mo下的域名。

5. Para além das situações referidas no número anterior, as combinações de caracteres em chinês correspondentes a esse nome de domínio são identificadas pelo MONIC e não podem ser utilizadas pelo titular desse nome de domínio ou por outrem.

6. Os caracteres em chinês correspondentes aos caracteres em chinês disponíveis para registo, referidos no n.º 2, são publicados na página electrónica do MONIC.

7. O número máximo de caracteres dos nomes de domínio que não incluam caracteres em chinês ou caracteres especiais em português é de 63 caracteres.

8. O número máximo de caracteres dos nomes de domínio que incluam caracteres em chinês ou caracteres especiais em português é de 63 caracteres, após a conversão através de punycode.

9. O início e/ou o fim dos nomes de domínio não pode ser constituído por hífen e o terceiro e quarto caracteres do nome de domínio não podem ser compostos por dois hífenes (-) seguidos.

Artigo 13.º

Nomes de domínio reservados

1. A lista de nomes de domínio reservados é publicada na página electrónica do MONIC.

2. Não são aceites pedidos de registo de nomes de domínio que se encontrem na lista a que se refere o número anterior, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 14.º

Resolução de conflitos

1. Cabe às respectivas partes a resolução de quaisquer conflitos envolvendo o registo ou utilização de nomes de domínio, devendo estas assumir todas as responsabilidades daí resultantes.

2. As partes envolvidas no conflito devem notificar, por escrito, a entidade responsável pela gestão e registo de nomes de domínio da existência do conflito e da resolução do mesmo.

3. A entidade responsável pela gestão e registo de nomes de domínio não pode intervir em quaisquer conflitos resultantes do registo ou da utilização dos nomes de domínio, nem assumir o papel de mediador ou árbitro.

Artigo 15.º

Norma transitória

1. Nos 120 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente regulamento, o registo de nomes de domínio incluindo caracteres em chinês, caracteres especiais em português e sob a extensão .mo, apenas pode ser requerido por entidades públicas, titulares de marca ou patente registada na RAEM e titulares de nomes de domínio já registados à data da publicação do presente regulamento, por esta ordem.

二、上款所述規定不適用在.gov.mo及.政府.mo下的域名註冊。

三、第一款所述優先註冊期的安排在本規則生效之日於澳門互聯網資訊中心網站內公佈。

四、第一款所述的優先註冊不適用第三條第三款至第七款的規定。

第十六條

仍在處理的申請

於本規則公佈之日仍在處理的申請適用原制度。

2. O disposto no número anterior não é aplicável ao registo dos nomes de domínio sob a extensão .gov.mo e .政府.mo.

3. A organização do período de registo preferencial referido no n.º 1 é publicada na página electrónica do MONIC no dia da entrada em vigor do presente regulamento.

4. Ao registo preferencial previsto no n.º 1 não é aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 3.º

Artigo 16.º

Pedidos pendentes

Aos pedidos pendentes à data da publicação do presente regulamento é aplicável o regime anterior.

印 務 局

更 正

因刊登於二零一三年十二月三十一日第五十三期《澳門特別行政區公報》第一組第三副刊第3679頁，第467/2013號行政長官批示有不正確之處，現更正如下：

原文為：“05-01-03-00……預算轉移……
(102,400,000.00)”

應為：“05-01-03-01……特區預算轉移……
(102,400,000.00)”。

二零一四年一月十四日於印務局

局長 杜志文

IMPrensa OFICIAL

Rectificação

Por se ter verificado uma inexactidão no Despacho do Chefe do Executivo n.º 467/2013, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 53/2013, I Série, 3.º Suplemento, de 31 de Dezembro, a páginas 3679, a seguir se rectifica:

Onde se lê: «05-01-03-00.....Transferências orçamentais.....
(102,400,000.00)»

deve ler-se: «05-01-03-01.....Transferências do Orçamento da Região..... (102,400,000.00)».

Imprensa Oficial, aos 14 de Janeiro de 2014.

O Administrador, *Tou Chi Man*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue)	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue).....	\$ 20,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português)	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue).....	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60.00	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150.00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue)	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilingue)	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilingue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue)	\$ 80,00
澳門特別行政區常用公職法例 (中文版)	\$ 120.00	Legislação Usual da Função Pública da RAEM (em português)	\$ 120,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue)	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue)	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue)	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版)	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilingue) ..	\$ 30,00



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$13.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$13,00